



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 3 8 3

Súmula: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1141, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional I, Pessoal de Nível Superior, do Anexo I, os cargos na forma abaixo:

- I – um cargo de Arquiteto, com vencimento de 6,1 Piso Municipal de Salário e Carga Horária de 8:00 horas;
- II – um cargo de Terapeuta Ocupacional, com vencimento de 6,1 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 6:00 horas;
- III – cinco cargos de Assistente Social, com vencimento de 6,1 Piso Municipal de Salário e Carga Horária de 8:00 horas;

Art. 2º. Fica criado e acrescido aos cargos do Grupo Ocupacional II, Pessoal de Técnico de 2º Grau, do Anexo I, o cargo na forma abaixo:

- I – um cargo de Desenhista Técnico, com vencimento de 2,2 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

Art. 3º. Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, os cargos na forma abaixo:

- I – dois cargos de Baliseiro, com vencimento de 1,6 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;
- II – dois cargos de Jardineiro, com vencimento de 1,6 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;
- III – quatro cargos de Marceneiro, com vencimento de 1,8 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;
- IV – dez cargos de Motorista de Carros Leves, com vencimento de 1,8 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;
- V – dez cargos de Motorista de Carros Pesados, com vencimento de 1,9 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;
- VI – dez cargos de Pedreiro, com vencimento de 1,9 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas.

Carere
PUBLICADO

EDIÇÃO Nº

DE 01/15

36

06/2003

B.O. nº 7. Borba

Ano II



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

VII – um cargo de Pintor de Letreiros, com vencimento de 2,0 Pisos Municipal de Salários e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

VIII – dois cargos de Soldador, com vencimento de 2,2 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

Art. 4º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos:

I – de Calceteiro, do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, para 1,9 Piso Municipal de Salário, Carga Horária Diária de 8:00 horas.

II – de Vigia, do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, para 1,5 Piso Municipal de Salário, Carga Horária Diária de 8:00 horas.

§ único. Ficam criados e acrescidos aos cargos de Vigia do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, quarenta cargos, com vencimento de 1,5 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas.

Art. 5º. Os cargos de Instrutor de Bateria, Instrutor de Coral e Instrutor de Teclado, do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, do Quadro de Pessoal do Município, ficam transformados em seis cargos de Instrutor Musical, do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, com vencimento de 2,1 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas.

Art. 6º. Os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Servente e Zelador, do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, do Quadro de Pessoal do Município, ficam transformados, na forma a seguir :

I – trezentos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, com vencimento de 1,5 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

II – duzentos e cinquenta cargos de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, com vencimento de 1,5 Piso Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas.

§ único. Os servidores ocupantes dos cargos ora transformados serão enquadrados, de ofício, assegurado-lhes os direitos adquiridos no exercício desses cargos, cujas anotações funcionais serão promovidas pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Ficam extintos os cargos de:

I – Operador de Computador do Grupo Ocupacional II, Pessoal Técnico de 2º Grau, do Anexo I;

II – Orientador Infantil do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 8º. Os cargos de Encarregado de Serviço, do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, serão extintos na medida em que houver vacância dos mesmos, sendo vedados novos provimentos, ficando extintos 24 cargos atualmente não providos.

Art. 9º. O Art. 48 da Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. As Funções Gratificadas são as constantes do Anexo III e III-A desta Lei."

§ 1º. O valor da gratificação de função é variável segundo o vencimento básico do cargo efetivo, somando-se a este até atingir o índice fixado nos Anexos III e III-A.

§ 2º. É vedado conceder gratificação para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

Art. 10. Fica criado na Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997 na Estrutura Administrativa e no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Administração, a Divisão de Licitações e a Seção de Atos, Registro e Controle.

§ 1º. Ficam respectivamente criados os cargos de Chefe da Divisão de Licitações, Símbolo CC-4, com vencimento de 12,0 PMS (Piso Municipal de Salário) e Chefe da Seção de Atos, Registro e Controle, Símbolo CC-7, com vencimento de 7,5 PMS (Piso Municipal de Salário).

§ 2º. A Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescida do artigo 15-A, ficando renumeradas as Seções do Capítulo II do Título II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Título II – Das Competências

Capítulo II – Da Secretaria Municipal de Administração

Seção I – Do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Seção II – Da Divisão de Material e Patrimônio

Seção III – Da Divisão de Licitações

Art. 15-A. Compete à Divisão de Licitações, através de sua seção:

I – Promover as licitações para obras, compras e serviços a serem adquiridos pela Prefeitura;

II – elaboração de atos, editais e demais documentos pertinentes;

III – promover o registro dos atos da comissão e processuais;

IV – organização dos atos procedimentais licitatórios;

V – controle dos prazos e normas legais;

VI – organização interna e dos atos das comissões;

VII – indicação dos membros da comissão;

VIII – deliberar a respeito de impedimentos e suspeição de membros das comissões;

Seção IV – Da Divisão de Recursos Humanos

Seção V – Da Divisão de Administração

§ 3º. A Seção de Licitações e Compras da Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se Seção de Compras, ficando revogado o inciso VIII do art. 15 da Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997.



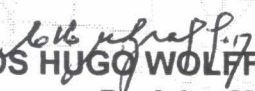
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2003, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de junho de 2003.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

